



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 171, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que “Dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os fundamentos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural – Lei Paulo Gustavo,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.423, 23 de março de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, que se limitou severamente na pandemia da Covid-19 e impactou no mercado e cadeia produtiva da cultura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º. O Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e através do Fundo Municipal de Cultura – FMC, destinará os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de ações e programas que contemplem as hipóteses previstas em seu art. 6º e 8º, previstas anteriormente no plano de ação construído em parceria com a comunidade cultural.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, serão creditados na conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC, cabendo a este a gestão dos recursos e à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude as providências operacionais e administrativas para sua execução, obedecido ao disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, 11 de maio de 2023, bem como no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Art. 3º. O valor repassado ao Município de Cruzeiro para execução da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, é de R\$ 713.760,61 (setecentos e treze mil, setecentos e sessenta e sessenta e um centavos), de acordo com a Decisão Normativa nº 196/2021 MinC - Distribuição para Municípios e DF, observada a seguinte distribuição:

- I. **audiovisual, em referência ao art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022:** serão disponibilizados R\$ 507.983,43 (quinhentos e sete mil, novecentos e oitenta e três e quarenta e três centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e
- II. **demais áreas culturais, em referência ao art. 8º, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022:** serão disponibilizados R\$ 205.777,18 (duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e sete e dezoito centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão ao disposto no Decreto Federal nº 11.453, 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4º. A destinação dos recursos previstos nos incisos I, II, III do art. 6, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, disposto no art. 3º, inciso I deste documento, observará a seguinte divisão:

- I. Em referência ao inciso I, R\$ 378,150,37 (trezentos e setenta e oito, cento e cinquenta e trinta e sete centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, do qual observando o Plano de Ação aprovado em 11 de julho de 2023, através da Plataforma do Governo Federal TranfereGov, este inciso apoiará financeiramente, os projetos selecionados, que serão: duas obras de R\$ 69.938,41, podendo elas serem: Documentário (animação), médias e Longas metragens, compreendendo, produtos com duração de 52 a 70 minutos em sua finalização; três obras de R\$ 40.201,30, podendo ser: Animações, Curtas e Médias Metragens, compreendendo produtos de 15 a 52 minutos; e seis obras de R\$ 13.666,936, podendo ser selecionados propostas de: curtas metragens, videoclipes, etapas de finalização e pós-produção, com produtos de até 15 minutos.
- II. Em referência ao inciso II, R\$ 86.436,41 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis e quarenta e um centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação à protocolos sanitários relativos à pandemia de covid- 19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, do qual observando o Plano de Ação aprovado em 11 de julho de 2023, através da Plataforma do Governo Federal TranfereGov, que



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

se distribuirão em três iniciativas: a) adequação e funcionamento sala de cinema do auditório do Museu Major Novaes, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, sendo que este valor que auxiliará na reativação do “Cine no Museu”, com apoio financeiro para reforma, manutenção e funcionamento desta sala, que sobretudo, permitirá a fruição livre de obras cinematográficas, de domínio público ou aquelas com chancela para exibição; b) adequação e funcionamento de cinema Itinerante, que compreenderá a exibição de obras cinematográficas nas mais diversas áreas do município de Cruzeiro, Estado de São Paulo; c) apoio financeiro a cinemas de rua, auxiliando a fruição livre de obras de cinema nas comunidades de Cruzeiro.

- III. Em referência ao inciso III, R\$ 43.396,65 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis e sessenta e cinco centavos) a promoção de a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual, podendo ofertar a comunidade curso de audiovisual na área de GESTÃO AUDIOVISUAL; CRIAÇÃO É TÉCNICA; ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL; LETRAMENTO AUDIOVISUAL e outros, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, construirá em parceria com os participantes, os cursos a serem ofertados, através de Consulta Pública.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas que serão previstas nos Editais.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I. DOCUMENTÁRIO;
- II. ANIMAÇÃO;
- III. LONGA, MÉDIA E CURTA-METRAGEM;
- IV. VIDEOCLIPES;
- V. ETAPAS DE FINALIZAÇÃO; e
- VI. PÓS-PRODUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3°. Nas categorias de longas-metragens, a que se refere o inciso I, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2° da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lançada através Cartilha do Audiovisual, da Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura.

§ 4°. Para fins do disposto no inc. II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 5°. As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere inciso III, da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, inciso III, art. 3° deste documento, serão oferecidas gratuitamente a comunidade e a população, através de cursos de audiovisual na área de GESTÃO AUDIOVISUAL; CRIAÇÃO É TÉCNICA; ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL; LETRAMENTO AUDIOVISUAL.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4°. A destinação dos recursos previstos no art. 6, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, disposto no art. 3°, inciso II deste documento, serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inc. II do art. 3° para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1° da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º. A Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, do município de Cruzeiro selecionará propostas para a composição do Programa PARADA CULTURAL CRUZEIRENSE, que auxiliará na fruição e no processo de democratização da cultura nesta municipalidade.

Art. 6º. As regras para a seleção serão previstas em Edital único, referente ao artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, observando o Plano de Ação aprovado em 11 de julho de 2023, através da Plataforma do Governo Federal TranfereGov.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, disponibilizará nos instrumentos de chamada pública o cronograma que no âmbito de sua competência disporá sobre os procedimentos necessários à implementação do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 2023 no município de Cruzeiro, da mesma maneira, mencionado neste Decreto:

AÇÃO	DATAS
Lançamento do Decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, em âmbito municipal.	01 de novembro de 2023
Lançamento dos Editais da LEI PAULO GUSTAVO e plataforma de inscrição	06 de novembro de 2023
Período de Inscrição	De 06 a 27 de novembro 2023
Análise da Inscrição pela Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude	28 e 29 de novembro de 2023
Saneamento de falhas	30 de novembro a 01 de dezembro de 2023
Análise de saneamento de falhas e divulgação dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental	04 de dezembro de 2023
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	04 de dezembro a 07 de dezembro de 2023



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parecer técnico e publicação dos projetos selecionados/suplentes	08 de dezembro de 2023
Prazo de recurso	3 dias úteis
Divulgação do resultado	14 de dezembro de 2023
Recebimento dos Recursos financeiros	Até 28 dias úteis
Execução do projeto selecionado	Até 31 de dezembro de 2024
Prestação de Contas	Até 60 dias após a finalização do projeto

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS DESTINATÁRIOS

Art. 8º. A execução dos recursos de que trata este Decreto Municipal, ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

Art. 9º. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º deste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 10. Conforme, art. 14, do Decreto Federal nº 11.425, de 11 de maio de 2023, o projeto ou iniciativa que fora concorrer em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto, deverá obrigatoriamente oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inc.II do caput deste artigo:

- I. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II. o sistema Braille;
- III. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. a audiodescrição;
- V. a legendas; e
- VI. a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 11. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 12. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7º deste Decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

- I. o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II. o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e
- IV. a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:
 - i. vinte por cento para pessoas negras; e
 - ii. dez por cento para pessoas indígenas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º Os mecanismos de que trata o inc. III do § 1º deste artigo serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inc. IV do § 1º deste artigo:

- I. as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- II. o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
- III. em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- IV. na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
- V. na hipótese de, observado o disposto no inc. IV deste parágrafo, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. Fica estabelecido a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, acompanhar e fiscalizar a execução, operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cruzeiro para a distribuição dos recursos;
- III. deliberar a execução do disposto previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de ações e programas que contemplem as hipóteses previstas em seu art. 6º e 8º, e encaminhar para Resolução para o Conselho Municipal de Cultura, propondo as ações consideradas viáveis.
- IV. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º;
- V. designar os membros da Comissão de acompanhamento e fiscalização;
- VI. realizar reuniões periódicas para avaliação da utilização dos recursos, controle social e fiscalização das ações;
- VII. monitorar, fiscalizar e realizar a auditoria da aplicação dos recursos; e
- VIII. zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 14. A cada três meses, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude apresentará relatório detalhado de execução, com informações pormenorizadas sobre a concessão e a aplicação dos recursos, informações sobre a movimentação dos recursos em conta, planilhas financeiras, e relatório de prestação de contas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, em conjunto com os destinatários dos recursos previstos neste Decreto, deverão promover a divulgação detalhada, a cada três meses, com informações, planilhas e números de prestações de contas.

Parágrafo único - A fiscalização da aplicação dos recursos provenientes desta Lei Complementar será feita por auditoria regular dos órgãos de controle competentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por três membros efetivos e três membros suplentes, entre servidores da Secretaria, que possuam competências e qualificação em matéria de análise, de avaliação e de fiscalização de projetos culturais, que, sobretudo, atuem na condição de agentes culturais no Município.

§ 1º A composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será renovada a cada dois anos.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será a responsável por acompanhar a execução dos projetos culturais, realizar vistorias nos locais de execução, avaliar o atingimento das metas e prazos, verificar a aplicação dos recursos e a prestação de contas dos projetos, propondo, se necessário, recomendações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos públicos de seleção de que trata este Decreto deverão conter, obrigatoriamente, a possibilidade de inscrição de propostas em todas as etapas do cronograma, observados os prazos estabelecidos no Edital e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 18. Fica garantida ao público o acesso ao conteúdo e às informações sobre os procedimentos públicos de seleção, disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

Art. 19. A Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, oferecerá 03 (três) tira-dúvidas, referentes aos Editais da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a definir em calendário nas redes sociais.

Art. 20. A Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, fará a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, através dos seguintes mecanismos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I. ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II. oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização
- III. oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- IV. análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- V. suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;e
- VI. consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

Art. 21. O Ministério da Cultura regulamentará, no âmbito de sua competência, os procedimentos necessários à implementação do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 2023, especialmente quanto a:

- I. divulgação das informações referentes aos projetos beneficiários, com a descrição dos recursos aprovados, do projeto, da situação de pagamento e da situação de prestação de contas;
- II. verificação da regularidade fiscal dos beneficiários; e
- III. procedimentos de restituição de recursos.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 01 de novembro de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 01 de novembro de 2023.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS